MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.08546-5/2026

PROCESSO: **DBIA.08830-1/2026**
VALIDADE: **08/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

CPF/CNPJ

09.034.960/0001-47

EMPREENDIMENTO

NOME

CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE RIO DOS PATOS NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 40,00 M.

ATIVIDADES

ATIV.45130

PASSAGEM MOLHADA (D1-004)

Características:

Extensão: 40,0 m

Município:

Fronteiras (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°09'02.11"S / 40°39'14.82"O

Localização:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.65411666666667, -7.150586111111111)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 06:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.45808-6/2026.7CBC.1EB4.B051]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **08/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e,

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 06:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.45808-6/2026.7CBC.1EB4.B051]

sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	15 dias (24/07/2026)	Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 06:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.45808-6/2026.7CBC.1EB4.B051]

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Executar a implantação da passagem molhada em estrita conformidade com os projetos de engenharia e memoriais técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental, restringindo as intervenções à Área Diretamente Afetada (ADA).

2. Adotar técnicas construtivas que preservem a estabilidade do leito e das margens do curso d'água, minimizando alterações na dinâmica natural de escoamento.

3. Implantar dispositivos de controle de erosão e retenção de sedimentos durante toda a fase de obras, evitando o carreamento de material para o corpo hídrico.

4. Executar as fundações e demais intervenções no leito do curso d'água utilizando técnicas que reduzam a turbidez da água e minimizem a suspensão de sedimentos.

5. Sempre que tecnicamente possível, programar a execução das obras para o período de menor vazão do curso d'água, reduzindo os riscos de assoreamento e impactos sobre a biota aquática.

6. Manter o fluxo natural das águas durante a execução da obra, sendo vedada a obstrução permanente do curso d'água ou qualquer intervenção que provoque represamento não previsto em projeto.

7. Os resíduos sólidos gerados durante a implantação deverão ser segregados, armazenados temporariamente em local adequado e destinados ambientalmente de forma regular, sendo vedada sua disposição nas margens, leito do curso d'água ou áreas naturais.

8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, esta somente poderá ocorrer após a obtenção da respectiva autorização ambiental, quando exigível.

9. Adotar medidas para proteção da fauna silvestre durante a execução das obras, evitando a captura, afugentamento inadequado ou mortalidade de animais.

10. Recuperar integralmente as áreas temporariamente degradadas ao término da obra, promovendo a estabilização dos taludes, recomposição das margens e revegetação com espécies nativas, quando necessária.

11. Implantar sinalização adequada durante toda a execução das obras, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários da via e comunidades locais.

12. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, processo erosivo relevante, rompimento de estruturas provisórias, vazamento de produtos contaminantes ou outro evento que possa causar degradação ambiental.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 06:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.45808-6/2026.7CBC.1EB4.B051]

A presente DBIA não autoriza intervenções além daquelas previstas no projeto aprovado, nem a realização de obras complementares que impliquem retificação, canalização, barramento ou alteração significativa da calha natural do curso d'água sem prévia análise do órgão ambiental competente. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da implantação da passagem molhada, bem como pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.

Teresina (PI), 13/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 06:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.45808-6/2026.7CBC.1EB4.B051]